

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 28 de agosto de 2017.

OF. GAB. CMG N°. 119/2017 Encaminha Projeto de Lei Complementar

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Pelo presente encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela MENSAGEM Nº. 081/2017 — que, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

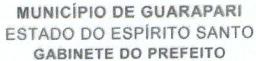
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAL A CONTROL GUARAPARI-ES

EM:

3 0 A60. 2017

Nº: 2406 PROTOCOLO







Guarapari – ES, 28 de agosto de 2017.

MENSAGEM No. 081/2017

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neste sentido, o Projeto de Lei, ora em apreciação, é originário da necessidade cogente de se rerratificar o texto normativo vigente com criação e, consequente, inserção da atividade de Leiloeiro Oficial na mencionada tabela, constante do Código Tributário Municipal, como se nela transcrita.

Por esta razão, espero contar com apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei Complementar anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

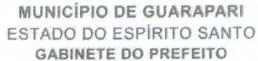
Atenciosamente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES EM: 3 0 AGO. 2017

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06 /2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A tabela de atividades tributadas através de alíquotas fixas, cujo exercício é considerado trabalho do próprio contribuinte, constante da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADE	IRMG
Advogados;	100,00
Agentes de propriedade individual;	100,00
Assistente Social;	100,00
Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Tratamento de Pele, Depilação e Congêneres;	40,00
Contabilidade, Auditoria, Guarda-livros, Técnicos em Contabilidade e Congêneres;	60,00
Dentista;	100,00
Economista;	100,00
Enfermeiros, Obstetras, Ortopédicos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária);	40,00
Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas;	100,00
Leiloeiro Oficial;	250,00
Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, fisioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	100,00
Médicos Veterinários;	100,00
Psicólogos;	100,00
Relações Públicas.	100,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari - ES. 28 de agosto de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 15.236/2016.

GUARAPARI-ES